

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****183ª PROMOTORIA ELEITORAL - PORTO REAL / QUATIS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL****Nº 0002/2024 - PE183PRQ**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 183ª PROMOTORIA ELEITORAL - PORTO REAL / QUATIS, diante dos fatos narrados nos documentos anexos, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 78 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 34, inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2023, e com base na Resolução GPGJ n. 2.331, de 5 de março de 2020, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**.

Procedimento nº 02.22.0007.0009386/2024-74**Possível violação à cota de gênero pelo partido SOLIDARIEDADE na eleição municipal de
Porto Real de 2024****Atribuição: Eleitoral****Assunto (código): 11428 - DIREITO ELEITORAL****Investigado: Sulanita Maria dos Santos**

Descrição dos fatos: Atenção: O comunicante AUTORIZOU o compartilhamento pela Ouvidoria do MPRJ dessa comunicação e dos seus dados pessoais com outras Ouvidorias integrantes do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, bem como outras Ouvidorias Públicas. A candidata a vereadora Sulanita Maria dos Santos (partido SOLIDARIEDADE, nº77001), participou das eleições municipais 2024 na cidade de Porto Real RJ, apenas para o partido cumprir a cota de gênero (prevista no artigo 10, parágrafo 3º da lei das eleições, Lei 9.504/1997). Sulanita obteve votação pífia, sua conta de campanha com pouca movimentação financeira e praticou ato de campanha em prol de outro candidato do mesmo partido (candidato Renan Márcio nº77777). Que constituem fraude, de acordo com o mesmo artigo 10 do mesmo parágrafo 3º da lei das eleições (Ac.TSE, de 7.11.2023, no AREspE nº 060000115; de 14.2. 2023, no REspEI nº060045963; de 12.8.2022, no AREspE nº060102871 e, de 17.6.2022, no AREspEI nº060054992: constitui fraude à cota de gênero prevista neste parágrafo a obtenção de votação zerada ou pífia pelo candidato, a prestação de contas com ou sem movimentação financeira idêntica, a ausência de atos efetivos de campanha eleitoral por candidato do mesmo partido).

Noticiante: ANÔNIMO**Data de instauração: 01 de novembro de 2024****NATÁLIA PEREIRA CORTEZ**

Rua Hilário Ettore, nº 535, Loja 03, Centro - Porto Real
Email: 183pe@mprj.mp.br - Telefones: (24) 3353-4102



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 7056